



*Serviço de Apoio às Micro e  
Pequenas Empresas Bahia*



**GUIA DEFINITIVO  
COM AS PRINCIPAIS  
DÚVIDAS DO MEI:  
TUDO O QUE VOCÊ  
QUERIA SABER**

- Introdução > 3
- 1. É possível fazer o parcelamento de dívidas do MEI? Como proceder? > 5
- 2. Um MEI foi aberto indevidamente em meu nome: como solicitar a baixa por fraude? > 7
- 3. Tenho que pagar taxas de conselho de classe como MEI? > 9
- 4. Vai mesmo haver alteração do teto-limite de faturamento do MEI? > 11
- 5. Como alterar ou incluir uma nova atividade econômica (CNAE) em meu MEI? > 13
- 6. Qual é o procedimento para desenquadrar o MEI e se tornar ME? Qual é o prazo para a alteração surtir efeito? > 15
- 7. Meu faturamento foi maior que o limite do MEI: posso ser penalizado? > 17
- 8. DASN – SIMEI vale como Declaração do Imposto de Renda? Quando sou obrigado a declarar IR? > 19
- 9. Posso ter de pagar Imposto de Renda sobre meu lucro de MEI? Como permanecer isento? > 21
- 10. MEI pode contratar funcionário? Como fazer isso? > 23
- Serviços Online > 26
- Conclusão > 28
- Sobre o Sebrae BA > 30



# INTRODUÇÃO

As condições para o empreendedor se enquadrar como MEI foram criadas pela Lei Complementar nº 128/2008, trazendo possibilidade de crescimento e oportunidades de negócio e faturamento a muitos brasileiros.

Desde a criação dessa nova modalidade de formalização, o Brasil já possuía quase 7 milhões de MEIs no início de 2017, mais de 400 mil só na Bahia.

Por ser um regime relativamente novo, é comum que existam muitas dúvidas. Nestes anos de atendimento, o Sebrae/BA levantou uma série de dúvidas comuns e pontos que são importantes que o MEI tenha conhecimento e estamos compartilhando com você neste e-book.

Boa leitura!





É POSSÍVEL FAZER O  
PARCELAMENTO DE  
DÍVIDAS DO MEI?  
COMO PROCEDER?

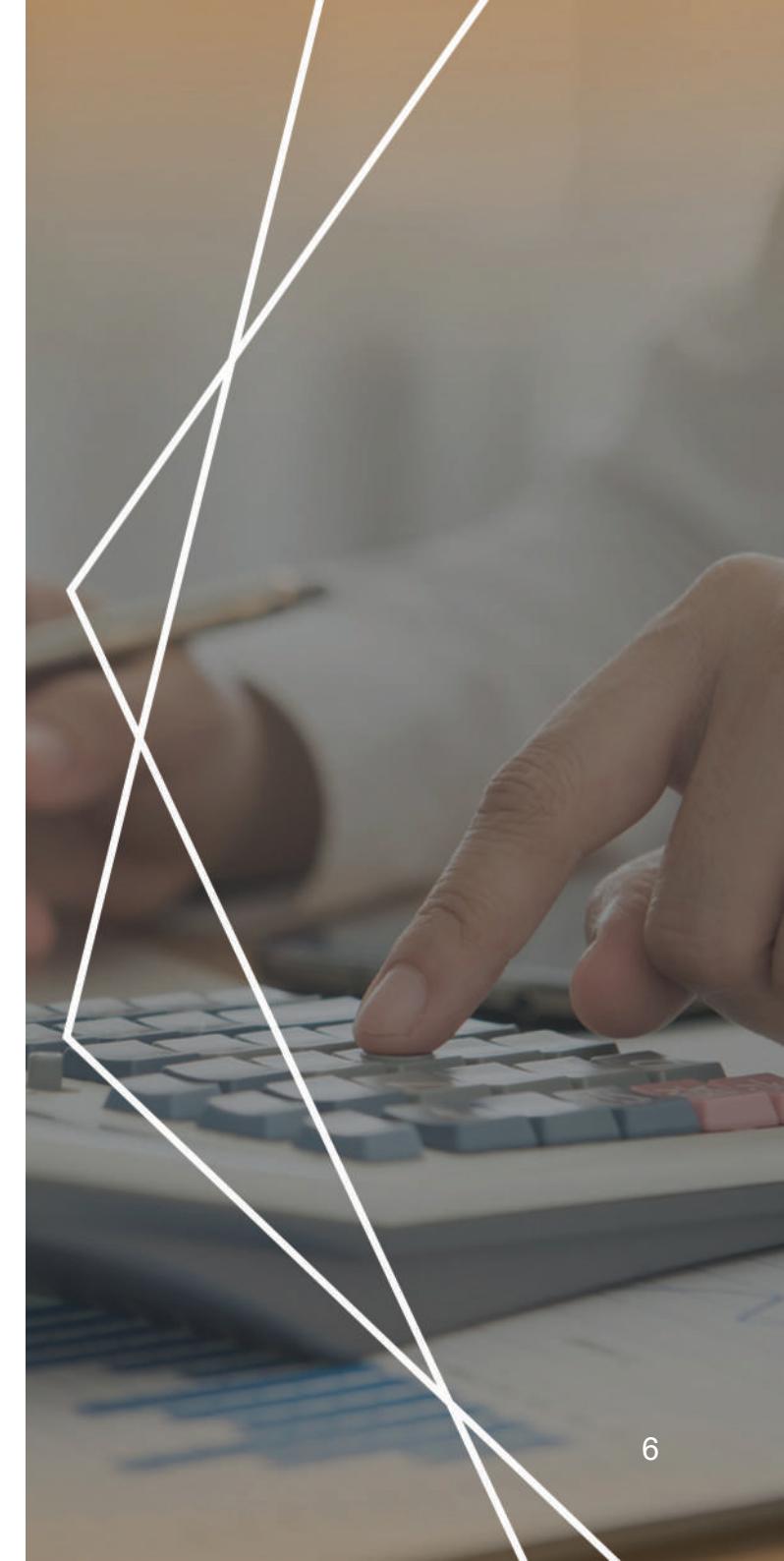
O MEI precisa pagar mensalmente o seu DAS. Mas pode ocorrer algum tipo de atraso, ficando inadimplente perante o poder público. Dentro do DAS — Documento de Arrecadação Simplificada, que é aquela guia de pagamento mensal — estão incluídos o pagamento do INSS (que diz respeito à previdência), do ICMS e do ISS, que são — nessa ordem — os impostos sobre circulação de mercadorias e sobre serviços prestados.

O valor do INSS dentro do total pago no DAS é de 5% do valor do salário mínimo vigente + ISS, que varia de acordo com a área de atuação do MEI. Considerando o salário mínimo vigente em 2017, o valor a ser pago mensalmente é de:

- DAS de R\$ 47,85, por conta do acréscimo de R\$ 1,00 de ICMS para comércio e indústria;
- DAS de R\$ 51,85, por conta do acréscimo de R\$ 5,00 de ISS para prestadores de serviço;
- DAS de R\$ 52,85, por conta do acréscimo de R\$ 6,00 de ICMS e ISS, para quem atua com comércio e serviços.

No que diz respeito ao INSS, ou seja, à contribuição previdenciária, a princípio, não é possível fazer nenhum parcelamento. Já o ICMS e o ISS devidos podem ser analisados, conforme o caso. É importante que o contribuinte verifique essa possibilidade junto às Secretarias de Fazenda Estaduais (ICMS) e/ou Municipais (ISS).

Mas vale reforçar que o MEI inadimplente não terá direito à cobertura da previdência, até que realize seus pagamentos que estejam em atraso, ou seja: ele não vai contar com a cobertura da previdência enquanto não ajustar suas dívidas e, se precisar de benefícios — como auxílio doença, salário maternidade ou pensão por morte — não poderá utilizá-los.





UM MEI FOI ABERTO  
INDEVIDAMENTE EM  
MEU NOME: COMO  
SOLICITAR A  
BAIXA POR FRAUDE?



Quando houver fraude na inscrição do MEI, o contribuinte deverá:

1. Registrar um Boletim de Ocorrência em delegacias ou Central do Cidadão, comunicando os fatos (registro por fraude);
2. Elaborar e entregar a **Declaração de Extinção do Microempreendedor Individual** (DASN/SIMEI – Extinção), assim como as **Declarações Anuais do Simples Nacional** (DASN - SIMEI) anteriores;
3. Dar entrada, na Receita Federal do Brasil, em um processo para anulação "de ofício" do CNPJ por vício, com apresentação dos seguintes documentos:
  - cópia autenticada de documento de identificação;
  - Boletim de Ocorrência registrado pelo contribuinte e;
  - Certificado de MEI – CCMEI;
4. Procurar a Secretaria da Fazenda Estadual e/ou Municipal, Prefeitura e Junta Comercial do Estado para informar a baixa, observando que o registro é indevido e fraudado;
5. Registrar o fato no [portal do empreendedor](#), no campo “fale conosco”, relatando o fato detalhadamente;
6. Comunicar e/ou abrir processo junto ao Ministério Público Estadual;
7. Lembre-se de arquivar todos os documentos e registrar os números de protocolo para comprovações futuras!



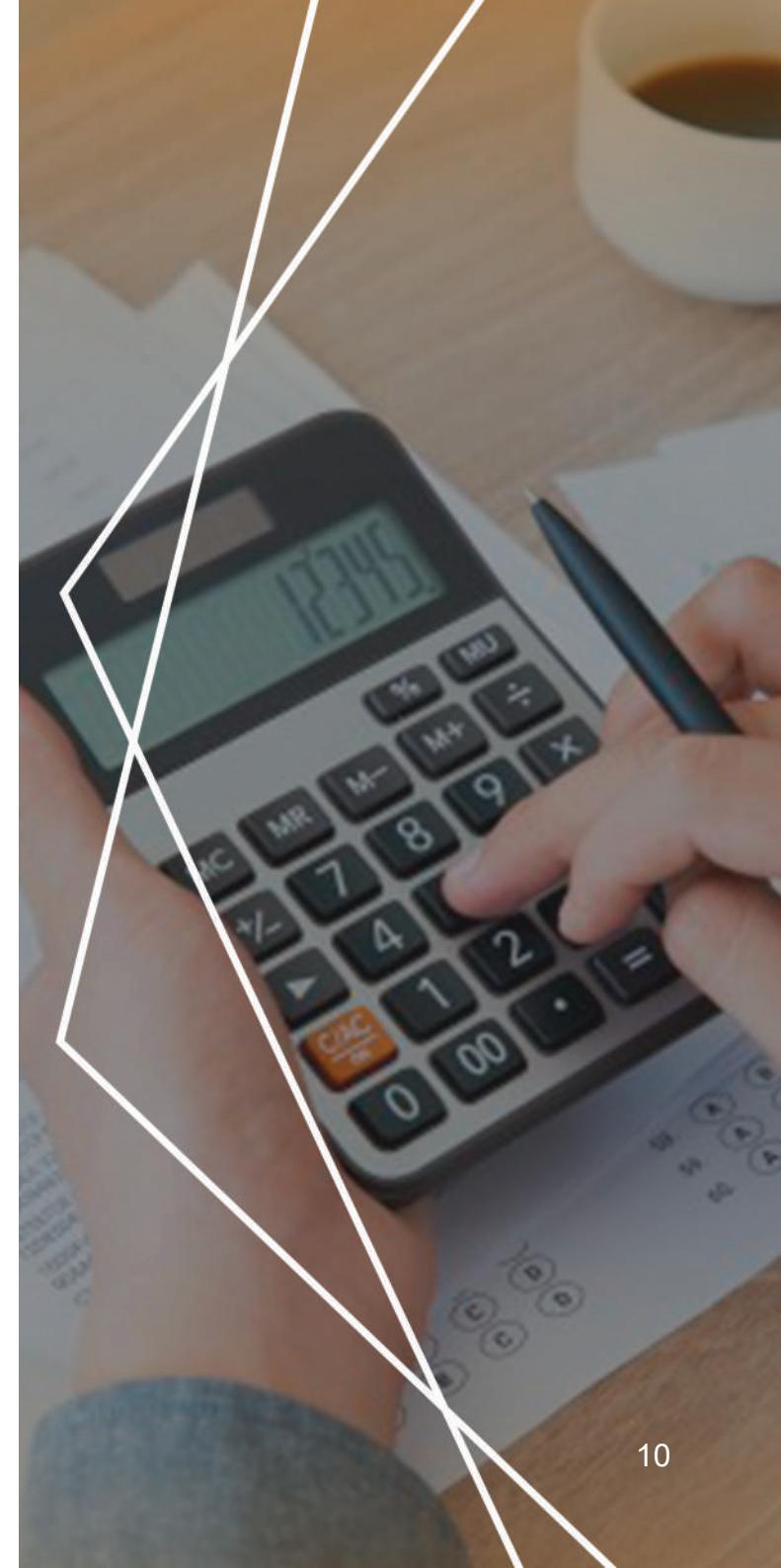


TENHO QUE PAGAR  
TAXAS DE CONSELHO  
DE CLASSE COMO MEI?

A contribuição ou o pagamento de taxas a conselhos de classe não é obrigatória. Dessa forma, o MEI pode desconsiderar qualquer tipo de cobrança de associações, exceto se ele estiver associado como contribuinte voluntário.

No entanto, as pessoas jurídicas — como é o caso de escritórios contábeis, por exemplo — são obrigadas a realizarem o Registro Cadastral no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da jurisdição da sua sede, caso contrário, não podem iniciar suas atividades.

A pessoa natural (que é a denominação dada pelo código civil à pessoa física) que exerce atividades que exijam registro nos conselhos de classes — como, por exemplo, o contador — já recolhe anualmente a contribuição. Desse modo, a exigência de pagamento de anuidades resulta em uma cobrança dupla pelo mesmo fator gerador.





**VAI MESMO HAVER  
ALTERAÇÃO DO  
TETO-LIMITE DE  
FATURAMENTO DO MEI?**

Sim. O projeto Simples Nacional foi aprovado e as mudanças devem entrar em vigor a partir de 2018. O novo teto de enquadramento vai passar de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil anuais. Nesse caso, o MEI pode ter um faturamento médio mensal de até R\$ 6,75 mil, sem prejudicar sua condição de MEI.





# COMO ALTERAR OU INCLUIR UMA NOVA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) EM MEU MEI?

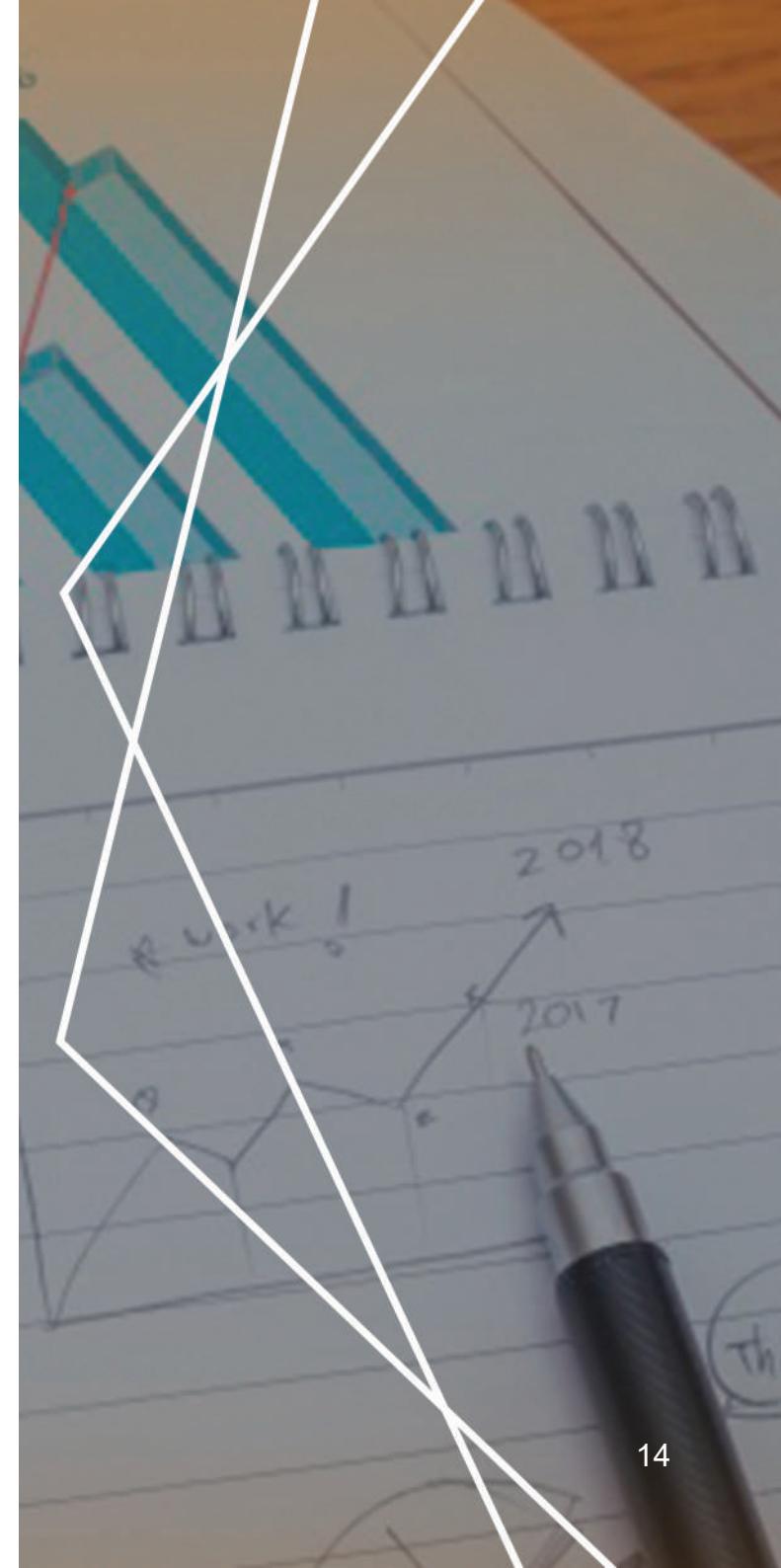


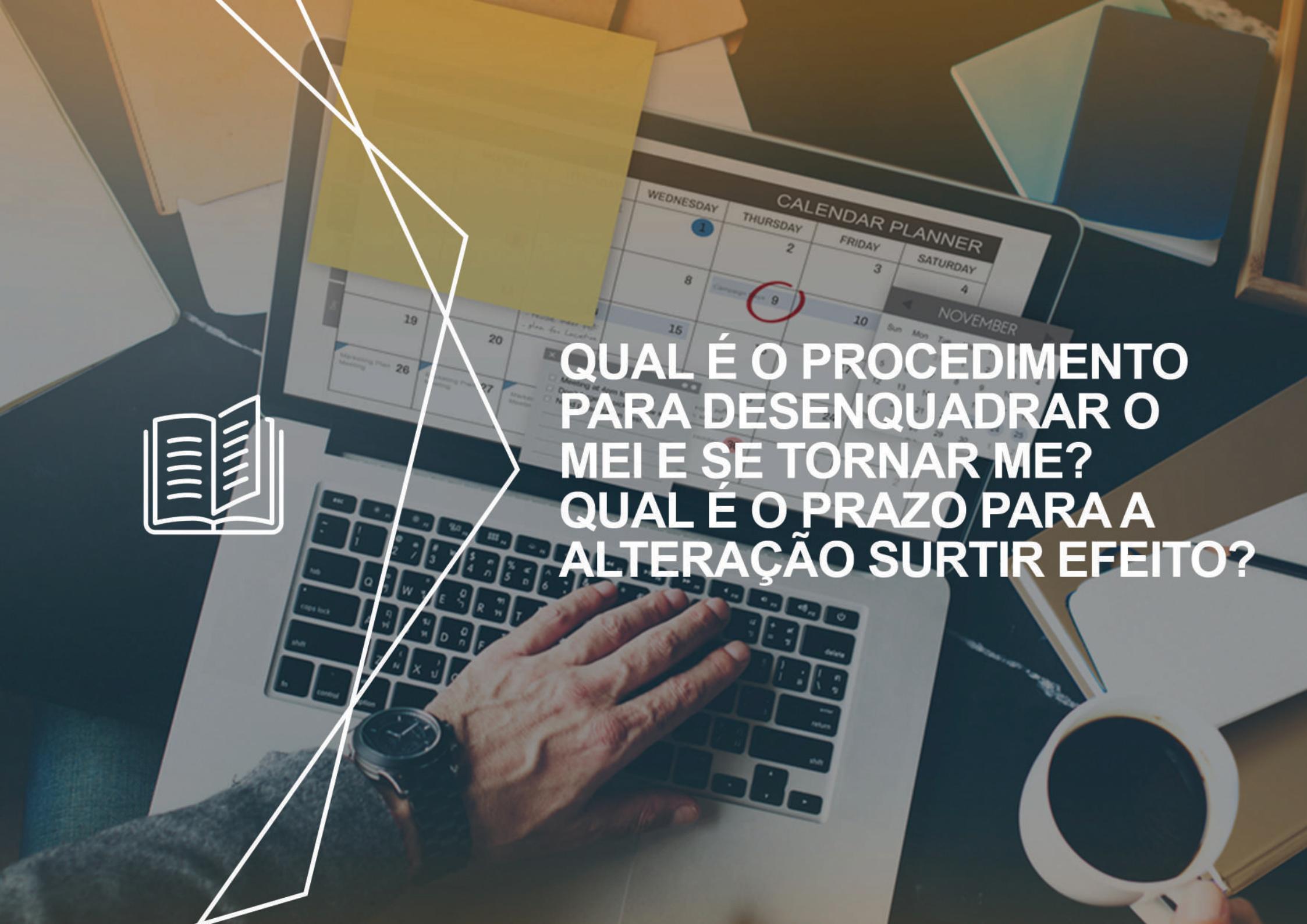
A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é um modo de padronizar em todo o território nacional os códigos de atividades econômicas exercidas no país e os critérios de enquadramento usados pelos mais diversos órgãos da administração tributária do Brasil.

A qualquer momento é possível realizar a alteração das atividades econômicas (CNAE) diretamente no [Portal do Empreendedor](#). Além de sua atividade principal, o MEI pode registrar até 15 atividades secundárias, desde que todas elas estejam entre aquelas que são permitidas para microempreendedores individuais.

É importante escolher com cuidado as atividades, pois elas devem realmente se encaixar em seu tipo de negócio. A atividade principal escolhida deve ser aquela que apresenta maior contribuição para a geração de receita de seu negócio. Já as atividades secundárias devem ser atividades de suporte que geram receita menor do que a advinda de sua atividade principal.

Manter as CNAES atualizadas é importante para que o governo possa produzir estatísticas que representem de modo adequado os fenômenos derivados da participação dessas atividades no processo econômico do país.





**QUAL É O PROCEDIMENTO  
PARA DESENQUADRAR O  
MEI E SE TORNAR ME?  
QUAL É O PRAZO PARA A  
ALTERAÇÃO SURTIR EFEITO?**

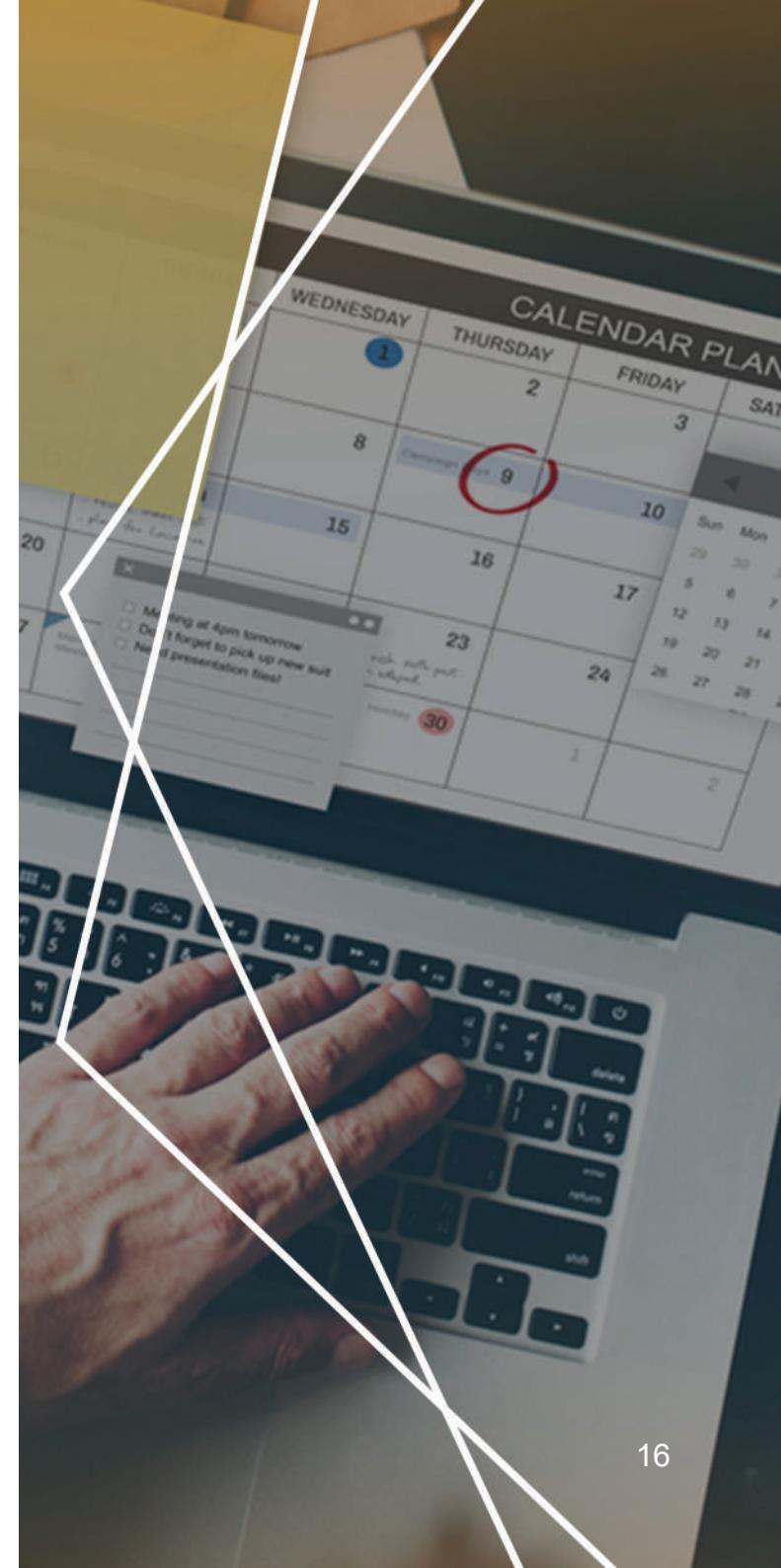


A transformação do MEI para ME pode ser feita a qualquer momento, no entanto sua solicitação vai ter efeito somente a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, com exceção somente da requisição feita também no mês de janeiro. Nesse caso, os efeitos já ocorrem no mesmo ano.

Para solicitar o descredenciamento, o empreendedor deve entrar no site do [SIMEI](#) e realizar a comunicação. Feito isso, é preciso registrar o ato na [Junta Comercial](#), apresentando os seguintes documentos:

- **Comunicação de desenquadramento do SIMEI:** após o pedido de desenquadramento ser aprovado, é possível obter esse documento em [Consulta de Optantes](#), no Portal do Simples Nacional;
- **Formulário de desenquadramento:** esse formulário deve ser baixado no site da Junta Comercial. Atente-se ao preenchimento de alguns dados:
  - Em "*nome empresarial*", preencha o nome de sua MEI — que é composto pelo seu nome seguido do seu CPF — e acrescente ME;
  - No item "*opção de alteração*" escolha "outros" e, em "*atos*", escreva "*desenquadramento de SIMEI*";
- **Requerimento do empresário:** documento em três vias solicitando ao Presidente da Junta Comercial o desenquadramento de sua empresa.

Após registrar o desenquadramento na Junta, é necessário entrar com a alteração, adequando a Razão Social e criação de nome fantasia e o Capital Social do negócio. Ainda hoje, muitos MEIs avaliam manter seu registro, transferindo-o para outra pessoa. Essa não é uma prática permitida. O CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) é um registro pessoal e intransferível.



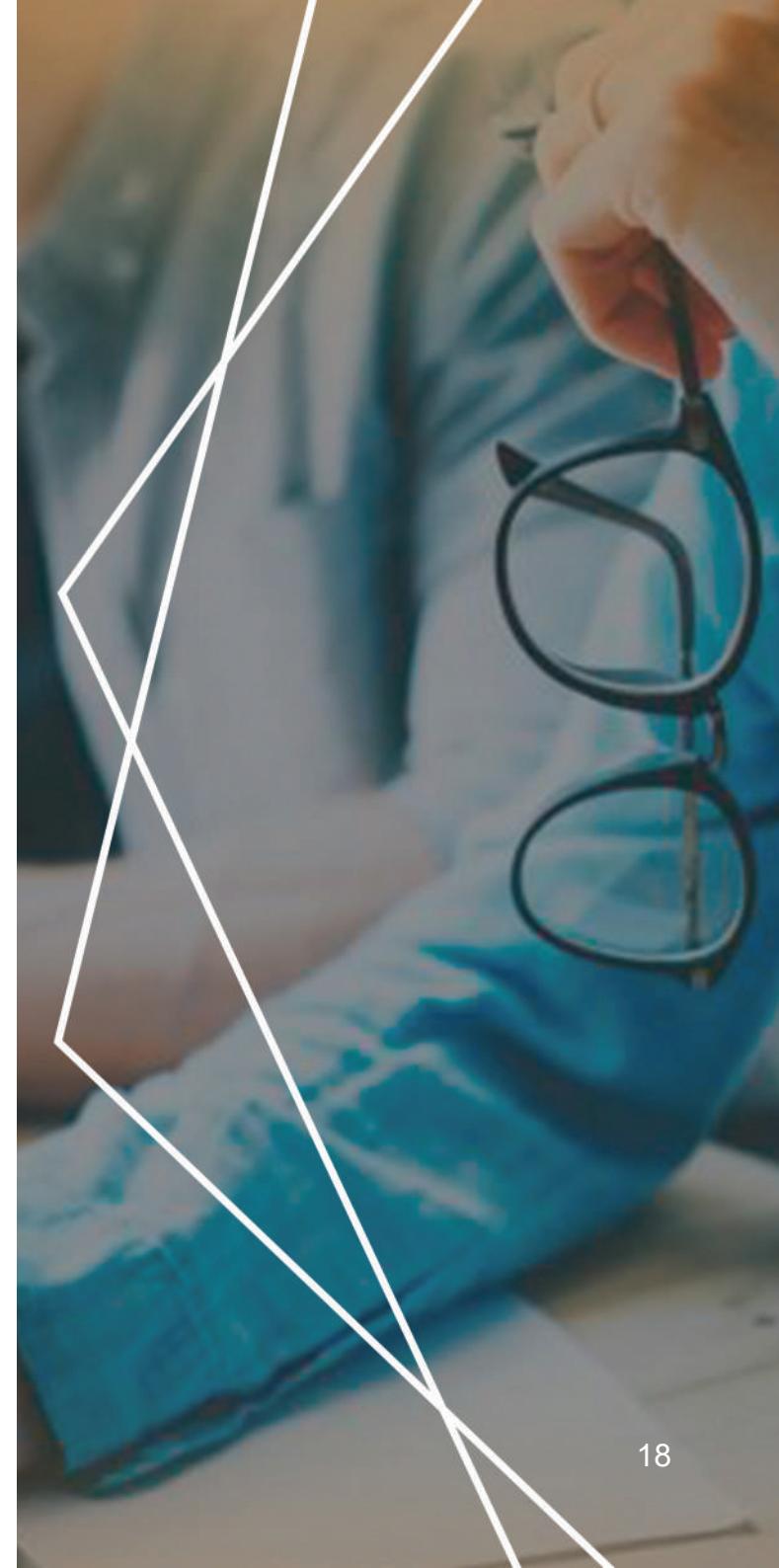


**MEU FATURAMENTO  
FOI MAIOR QUE O LIMITE  
DO MEI: POSSO SER  
PENALIZADO?**

Quando ultrapassa o limite de faturamento que, atualmente, é R\$ 60 mil, o MEI deve passar à condição de Microempresa. Nesses casos há duas situações diferentes:

- 1. Faturamento maior do que R\$ 60 mil e que não ultrapasse R\$ 72 mil:** caso o faturamento não passe de 20% do limite (de R\$ 60 mil), o MEI deve recolher o DAS, na condição de MEI, até o mês de dezembro e recolher também um DAS complementar, pelo excesso de faturamento. Esse complemento precisa ser pago de acordo com o vencimento do pagamento de tributos relativo ao mês de janeiro do ano seguinte. Esse DAS será gerado quando for feita a DASN-SIMEI. A partir do mês de janeiro, o empreendedor passará a recolher o imposto Simples Nacional como ME, com percentuais sobre o faturamento que variam de acordo com as atividades econômicas exercidas;
- 2. Faturamento superior a R\$ 72 mil:** caso o faturamento exceda 20% do limite estipulado, sendo maior do que R\$ 72 mil, o MEI passa à condição de ME (faturamento até R\$ 360 mil) ou de Empresa de Pequeno Porte (faturamento entre R\$ 360 mil e R\$ 3.600.000,00) e recolherá os tributos de modo retroativo a janeiro ou ao mês de formalização, no caso de o faturamento superior ter ocorrido durante o ano-calendário da formalização.

Nas duas situações, o MEI deverá solicitar o desenquadramento no [Portal do Simples Nacional](#).





**DASN – SIMEI VALE COMO  
DECLARAÇÃO DO IMPOSTO  
DE RENDA? QUANDO  
SOU OBRIGADO A  
DECLARAR IR?**

A DASN-SIMEI não vale como Declaração do Imposto de Renda. Ela é uma obrigação anual de prestação de contas somente do empreendedor e de seus ganhos como empresa. Já a Declaração do Imposto de Renda é uma obrigação de cidadão, ou seja, da **Pessoa Física**. Uma não exclui a outra.

Assim, o fato de ser MEI não implica a obrigação de fazer declaração de imposto de renda. Muitos empreendedores têm dúvida sobre essa questão, uma vez que a declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física em 2017 será obrigatória para quem tenha registrado rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 (cerca de R\$ 2.379,97 por mês) e o limite de faturamento mensal do MEI é de R\$ 5.000,00. Vale lembrar que nem tudo o que o MEI fatura lhe retorna como lucro e se torna um rendimento seu, por isso são coisas distintas.

Dessa forma, um contribuinte somente é obrigado a declarar IR quando os seus rendimentos tributáveis — salários ou renda de aluguéis, por exemplo — são maiores do que o limite (R\$ 28.559,70 para a declaração de 2017).

O lucro líquido obtido pelo Microempreendedor Individual na operação do seu negócio é isento e não tributável no Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF. No entanto, o MEI, na qualidade de contribuinte, nos termos da legislação do Imposto de Renda, não está isento de apresentar a declaração anual de ajuste de IRPF, caso como Pessoa Física ele se enquadre nas condições.

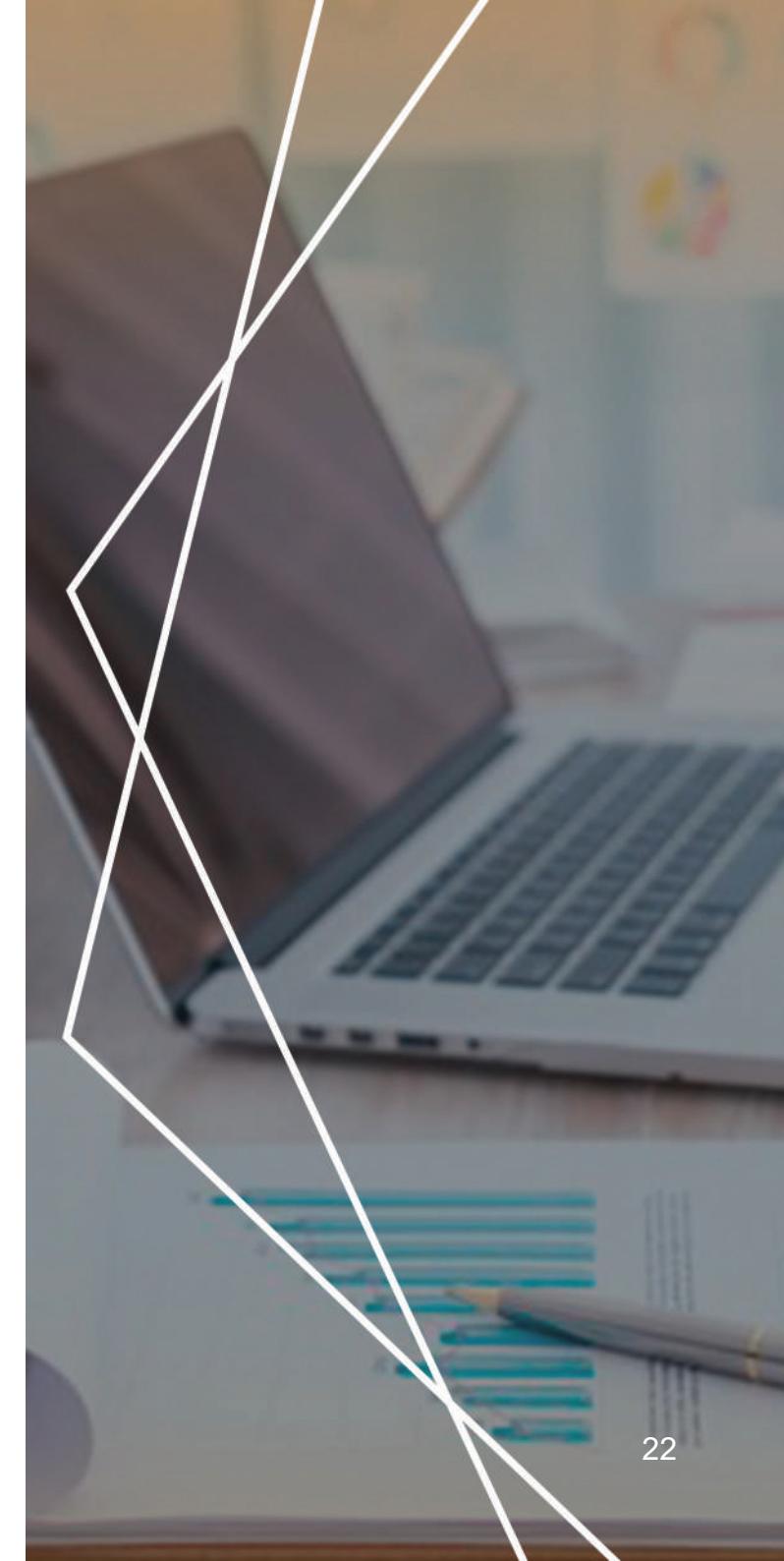
Assim, mesmo que o MEI não tenha outra fonte de renda, quando seus rendimentos tributáveis (a margem de seus ganhos que não é isenta) ultrapassam o limite estipulado, ele deverá fazer a Declaração de Imposto de Renda. Se o valor ficar abaixo, não há essa obrigatoriedade.





POSSO TER DE PAGAR  
IMPOSTO DE RENDA  
SOBRE MEU LUCRO DE MEI?  
COMO PERMANECER ISENTO?

Somente o lucro líquido do MEI é considerado isento e não tributável, o restante é tributável. Para calcular seu lucro líquido, é preciso utilizar a lei do lucro presumido como referência e levar em conta os percentuais definidos para cada área: as empresas de indústria ou transporte de carga podem considerar 8% de sua receita bruta como lucro líquido. Já para as de transporte de passageiros, o limite é 16%, enquanto para os serviços, em geral, é 32%.





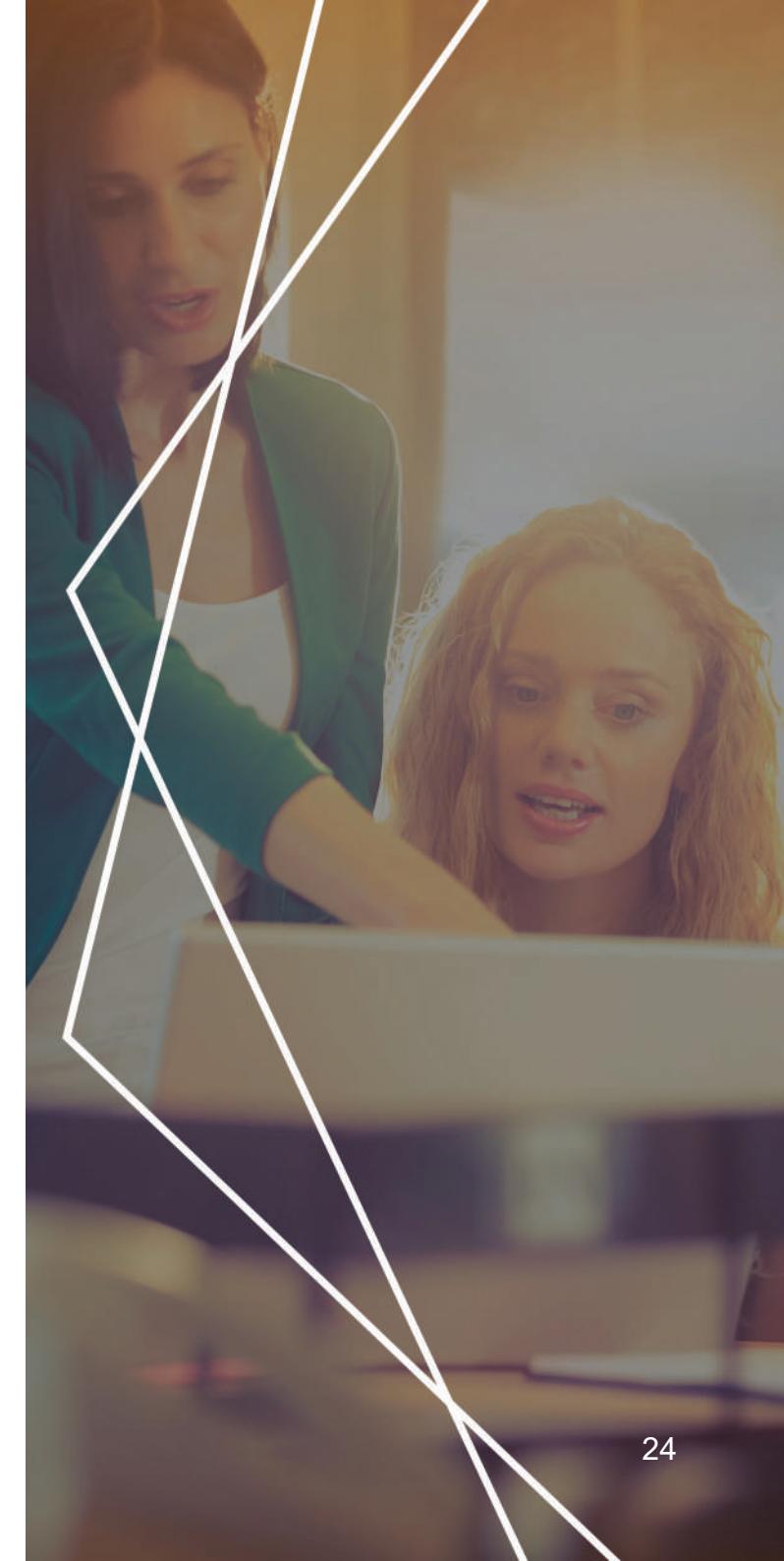
MEI PODE CONTRATAR  
FUNCIONÁRIO?  
COMO FAZER ISSO?

Sim, o Microempreendedor individual pode contratar apenas 1 (um) funcionário para auxiliá-lo no desempenho de suas atividades profissionais. Para isso, o MEI deve solicitar os seguintes documentos ao funcionário:

- Atestado Médico Admisional e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para verificar a capacidade física e mental para o trabalho proposto. Esse exame deve ser pago pelo empregador;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que deve ser assinada e devolvida no prazo de 48 horas;
- Certificado Militar (para homens);
- Certidão de casamento, se for o caso, e/ou de nascimento;
- Declaração de dependentes para fins de IRRF;
- Declaração de rejeição ou de requisição de Vale Transporte (VT);
- Demais documentos de identificação:
  - Cédula de identidade
  - CPF
  - Cartão do PIS

Após recebida a documentação citada, o MEI deve fazer o registro do colaborador no livro de registro de funcionários.

O valor referente ao gasto com contratação de um funcionário pelo MEI é de 11% sobre o salário mínimo ou piso da categoria. O salário contratual do colaborador deve ser o mínimo permitido em lei (sendo assim, o valor de um salário mínimo previsto em Lei Federal ou o valor do piso salarial da categoria definido por convenção coletiva).



A tabela de contribuição mensal pode ser consultada no site da Previdência.

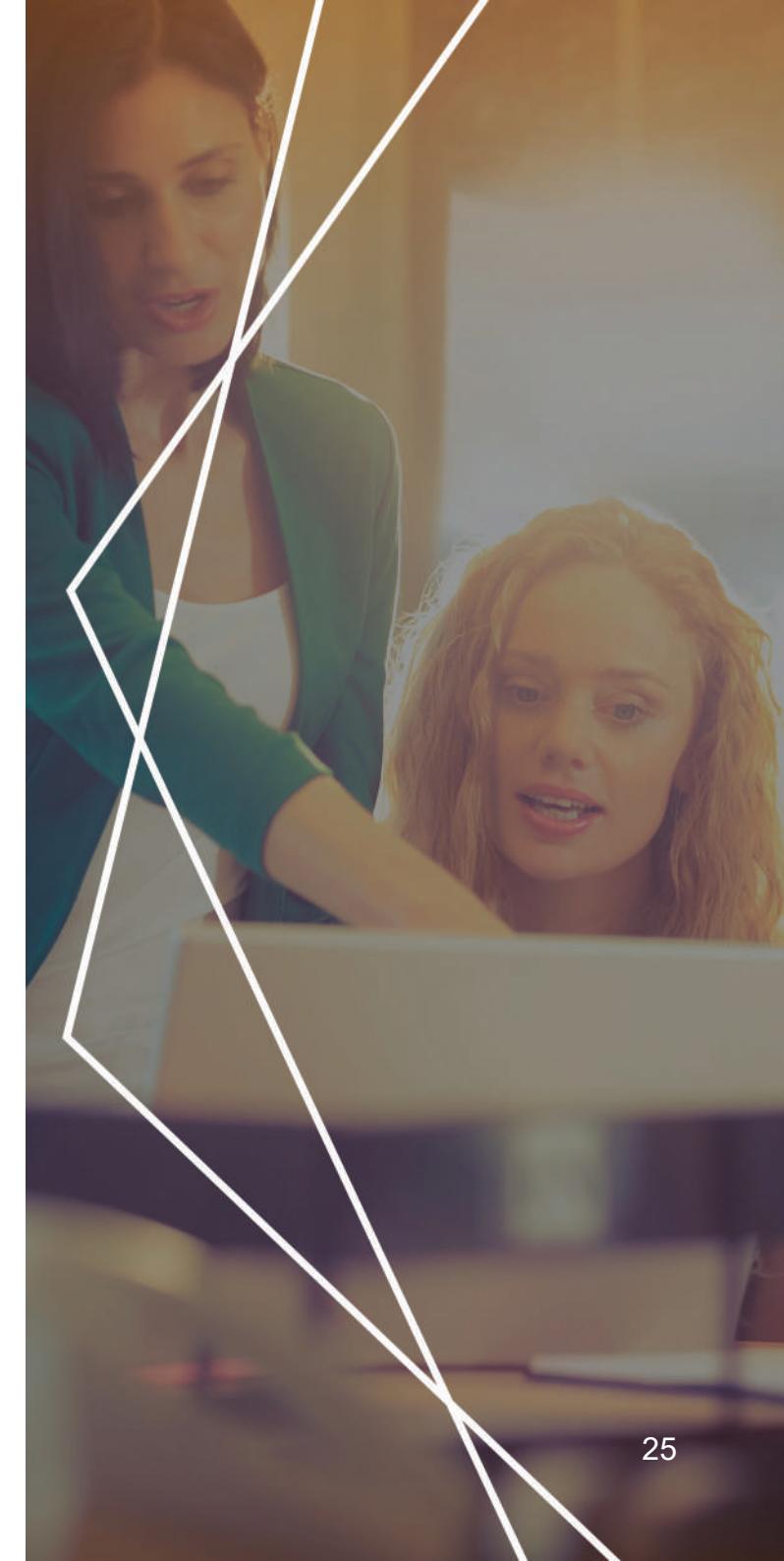
Outra questão importante é que o MEI que contratou um funcionário passa a ser obrigado a declarar a [Relação Anual de Empregados](#) (RAIS). Está dispensado de declarar apenas o empresário que não teve empregados no ano-base (RAIS NEGATIVA), conforme o artigo 2º , §2º, da portaria/MTE nº 05/2013. No site da RAIS há os procedimentos completos para a transmissão da declaração.

O MEI também deve informar a inclusão no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) até o dia 7 do mês seguinte à admissão do empregado.

Toda e qualquer movimentação de empregados precisa ser informada no site do [MTE](#) e deve ser recolhido mensalmente. Em resumo:

- O INSS sobre o valor do salário pago, no total de 11%:
  - 8% é descontado do funcionário e precisa estar detalhado no seu contracheque;
  - 3% é de responsabilidade do empregador.
- O FGTS correspondente a 8% sobre o valor do salário pago (totalmente de responsabilidade do empregador, sem descontar nada do funcionário);

Os documentos que comprovam que o MEI cumpriu as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados devem ser guardados pelo período de até 30 anos.





## SERVIÇOS ONLINE

[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

Outros serviços disponíveis na internet em sistemas governamentais, úteis para o dia a dia do empreendedor:

- Sebrae: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae>
- Certidões Negativas: certidões negativas necessárias para o MEI;
- Comprovantes cadastrais: emissão de comprovantes cadastrais de CPF e CNPJ da Receita Federal;
- Serviço brasileiro de respostas técnicas: informações úteis para empreendedores;
- Desenquadramento/Enquadramento: serviços relacionados ao desenquadramento/enquadramento no sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional devidos pelo Microempreendedor Individual (SIMEI).





# CONCLUSÃO

Com o aumento do número de empreendedores, é muito importante que todos conheçam as vantagens, direitos e obrigações para atuar na legalidade como um Microempreendedor Individual, aproveitando todos os benefícios dessa formalização sem ter dores de cabeça desnecessárias.





*Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Bahia*

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é um entidade privada sem fins lucrativos, que conta com uma rede de quase 700 pontos de atendimento presencial em todo o Brasil, sendo 27 somente na Bahia. Com o apoio e a orientação do Sebrae, as micro e pequenas empresas se fortalecem e geram mais empregos e renda para todo o Brasil.

O Sebrae na Bahia foi concebido para apoiar e fomentar a criação, a expansão e a modernização das micro e pequenas empresas do Estado, capacitando-as para cumprir, eficazmente, o seu papel no processo de desenvolvimento econômico e social. Para facilitar o atendimento em diversas regiões do estado, foram inauguradas diversas unidades de atendimento.

Desta forma, o Sebrae na Bahia fica ainda mais próximo de seus clientes, oferecendo soluções em educação, consultoria, acesso ao crédito e ao mercado, além de incentivar a abertura de novos pequenos negócios e a qualificação das empresas já existentes.

Tudo para fomentar o progresso econômico e social do povo.

**0800 570 0800**  
[www.ba.sebrae.com.br](http://www.ba.sebrae.com.br)

